

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Poder Executivo

Lei n.º - 69/2000.

**CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Zabelê aprovou e eu,
sanciono a seguinte Lei:*

Art.1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Zabelê, de natureza financeira, vinculado à Secretária Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – serão avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos realizados no Município de Zabelê e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º- O patrimônio inicial do fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do fundo de participação dos municípios (FPM).

Art. 3º- Constituem recursos do fundo de Aval.

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operação honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo .

§ 1º- O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º- As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º- O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Zabelê.

Art. 4º- O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º- O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º- Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º- O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que será avaliadas:
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º- Para ocorrer com as transferências decorrentes da aplicação desta lei, fica o poder executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no montante de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) junto à Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Nos exercícios subseqüentes o município fará previsões em seu orçamento para o fundo ora criado.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zabelê, em 01 de julho de 2000.

Lucivaldo Vaz Henrique
- Prefeito -